

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10480.003748/95-61
SESSÃO DE : 10 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.625
RECURSO Nº : 117.778
RECORRENTE : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
RECORRIDA : DRJ - RECIFE/PE

Os documentos estrangeiros devem ser apresentados com tradução efetuada por tradutor oficial, reconhecida a firma do mesmo e carimbada pelo consulado. O não cumprimento pelo contribuinte destas formalidades, reiteradamente, constata a não validade do documento.

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE



LEDA RUIZ DAMASCENO
RELATORA



Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Em 09.03.98

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.778
ACÓRDÃO Nº : 301-28.625
RECORRENTE : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.
RECORRIDA : DRJ - RECIFE/PE
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

O julgamento deste processo foi convertido em diligência, conforme resolução 301 1-040, retomando sem o cumprimento da mesma, por parte da recorrente.

Às fls. 54, foi reiterada a diligência, no intento de que fosse apresentado o documento de fls.51 , com a respectiva tradução, efetuada por tradutor oficial, reconhecimento pelo consulado uruguaio, sem, contudo, cumprir a exigência.

Desta forma, mantenho a exigência fiscal contida no Auto de Infração, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997


LEDA RUIZ DAMASCENO - RELATORA